EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – CPC/SRP - REGISTRO DE PREÇOS –	
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 037 de 27 de março de 2023, suas alterações e demais legislações complementares.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de disputa	Aberto e Fechado
Inversão de fases	Sim (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)
Orçamento estimado	Sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/2021)
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos MAPA 24h e HOLTER 24h, com equipamentos, materiais, insumos, treinamento, manutenção e emissão de laudos médicos, conforme Termo de Referência.
Lote 01	Item 01: MAPA 24h – 600 exames. Item 02: HOLTER 24h – 600 exames. Total estimado: 1.200 exames.
Processo administrativo	PE 022/2026
Plataforma eletrônica	LICITANET – https://licitanet.com.br/
Data da sessão	11 de novembo 2026
Horário	09:00h - horário oficial de Brasília
Disponibilização do edital	Gratuitamente no PNCP, na plataforma LICITANET e no Portal da Transparência Municipal (página de licitações da Prefeitura de Novo Aripuanã/AM).
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde de Novo Aripuanã/AM
Local de execução	Policlínica João Monteiro de Souza – Novo Aripuanã/AM
Aviso de Licitação e Edital divulgado: **Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Amazonas, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Jornal Diário de Grande Circulação, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma Licitanet.**	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – CPC/SRP

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com inversão de fases, por meio da plataforma LICITANET, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 037/2023 e demais normas aplicáveis, conforme as condições deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames cardiológicos de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – **MAPA 24h** e **HOLTER 24h**, destinados aos usuários do SUS de Novo Aripuanã/AM, na Policlínica João Monteiro de Souza, incluindo disponibilização de equipamentos, materiais, insumos, treinamento, manutenção, processamento, interpretação e emissão de laudos médicos, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência. Não estão incluídas consultas ou acompanhamento médico cardiológico.

1.2. A licitação será processada em **lote único**, composto pelo Item 01 (MAPA 24h – 600 exames) e pelo Item 02 (HOLTER 24h – 600 exames), em razão da necessidade de solução integrada, com um único prestador responsável pela disponibilização dos equipamentos, treinamento da equipe, manutenção e emissão dos laudos, conforme justificativa constante do processo administrativo, sendo fixados preços unitários máximos para cada item do lote.

1.3. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, que poderá promover as contratações de acordo com suas necessidades.

1.4. Nos termos do art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 037/2023, o quantitativo mínimo a ser contratado em cada contratação decorrente da Ata será de 10% (dez por cento) do quantitativo registrado de cada item.

1.5. O órgão gerenciador do registro de preços é o Município de Novo Aripuanã/AM, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, única participante, cabendo à Comissão Permanente de Contratação – CPC a condução do certame. A Intenção de Registro de Preços – IRP foi dispensada mediante justificativa constante do processo administrativo, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Esta licitação não é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor estimado do lote é superior a R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), sendo assegurado a essas empresas o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, na forma do item 16

deste Edital.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

3.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **LICITANET** – Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br/**.

3.2. O limite para o envio dos documentos de habilitação e das propostas será até o dia 11 de novembro de 2026, às 08h59min, exclusivamente por meio da **plataforma eletrônica LICITANET**.

3.3. A sessão pública será aberta no 11 de novembro de 2026, às 09h, por meio da plataforma **LICITANET**, iniciando-se pela fase de habilitação, conforme o item 10 deste Edital.

3.4. A fase de lances observará o modo de disputa **Aberto e Fechado**, conforme o item 15 deste Edital, de acordo com as regras e funcionalidades da plataforma e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Será considerado, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, observado o horário de funcionamento e registro da plataforma eletrônica LICITANET, para todas as indicações de tempo constantes deste Edital.

3.6. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos meios oficiais de divulgação e na plataforma eletrônica LICITANET, observados os procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.7. As propostas e os documentos exigidos para participação no certame deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, não sendo admitida a entrega presencial de propostas ou documentos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, empresárias ou simples, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos mínimos de classificação das propostas.

4.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de habilitação.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.2.1. Pessoa jurídica cujo ato constitutivo não inclua atividade compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.2. Pessoa jurídica que possua, em sua diretoria, quadro societário ou quadro técnico, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã ou que mantenha com o agente de contratação, membros da equipe de apoio, fiscal ou gestor do contrato vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou relação de parentesco até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.5. Pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.2.6. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.7. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a existência de ampla oferta no mercado por empresas individualmente consideradas, conforme justificativa constante do processo (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente, na fase de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para participar de licitação ou o plano de recuperação homologado, sem prejuízo do atendimento às demais exigências de habilitação.

5. DA VISITA TÉCNICA E DAS DILIGÊNCIAS:

5.1. Não será exigida vistoria como condição de participação. É facultado ao interessado visitar a Policlínica João Monteiro de Souza, local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia útil anterior à data de abertura da sessão.

5.2. A não realização da visita não impede a participação, mas o licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

5.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar diligência nas instalações do licitante para verificar as informações e a capacidade técnica declaradas.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

6.1. O procedimento licitatório será realizado em sessão pública eletrônica e obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 037/2023 e, no que couber, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, disponível no endereço eletrônico informado no preâmbulo deste Edital, mediante prévio credenciamento do licitante, observadas as

condições de funcionamento do sistema e as disposições deste instrumento convocatório.

7.2. O credenciamento junto à plataforma eletrônica constitui requisito indispensável para participação no certame, sendo de inteira responsabilidade do licitante providenciar seu cadastramento, habilitação de acesso e manutenção das condições necessárias à utilização do sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento implica a presunção de capacidade técnica e jurídica do representante da licitante para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive para formular propostas, ofertar lances, negociar preços, apresentar documentos, interpor recursos, renunciar direitos e praticar os demais atos permitidos pela legislação e por este Edital.

7.4. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante utilização de login e senha de uso pessoal, exclusivo e intransferível, competindo ao licitante zelar pela confidencialidade de suas credenciais de acesso, respondendo integralmente pelos atos praticados em seu nome no ambiente eletrônico.

7.5. Presumem-se verdadeiras e válidas todas as manifestações realizadas por intermédio da plataforma eletrônica mediante utilização das credenciais regularmente cadastradas, não cabendo à Administração responsabilidade por utilização indevida decorrente de compartilhamento de senha, acesso não autorizado ou falha atribuível ao próprio licitante.

7.6. O Município de Novo Aripuanã/AM não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes da utilização inadequada do sistema eletrônico, falhas de equipamentos, indisponibilidade de conexão à internet, interrupções de energia elétrica, incompatibilidade de softwares ou quaisquer fatores técnicos relacionados aos equipamentos ou à infraestrutura tecnológica utilizada pelo licitante.

7.7. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processamento da licitação, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios ocasionada pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pela ausência de acompanhamento da sessão pública, pela desconexão voluntária ou involuntária de seus equipamentos ou por quaisquer falhas que não sejam imputáveis à Administração Pública ou à plataforma eletrônica.

7.8. Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento operacional da plataforma eletrônica deverão ser solucionadas diretamente junto ao suporte técnico da LICITANET, observadas as orientações disponibilizadas pelo próprio sistema, não competindo ao Município prestar suporte operacional quanto à utilização da plataforma.

7.9. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica não substitui o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas durante todas as fases da licitação, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade dos documentos apresentados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.11. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes, bem como realizar consultas aos sistemas oficiais de cadastro e controle, sempre que necessário à instrução do

procedimento licitatório.

7.12. A utilização da plataforma eletrônica implica a aceitação das regras operacionais do sistema, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, **simultaneamente**, os documentos de habilitação e a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos no item 3.2, observado o horário oficial de Brasília/DF.

8.2. A apresentação da proposta eletrônica implicará a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação e de que sua proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. Os documentos e a proposta poderão ser substituídos ou retirados pelo licitante até a data e o horário fixados no item 3.2, hipótese em que prevalecerá o último registro.

8.4. Encerrado o prazo de envio, não será permitida a alteração, substituição ou exclusão dos documentos e da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais e de diligência admitidas pela legislação e por este Edital, desde que não impliquem alteração substancial.

8.5. A simples apresentação da proposta importa em declaração do licitante de que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – tomou conhecimento das especificações técnicas do objeto;

III – possui condições de executar integralmente o objeto licitado, caso venha a ser contratado;

IV – os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;

V – sua proposta foi elaborada de forma independente, observados os princípios da livre concorrência e da boa-fé.

8.6. As propostas de preços permanecerão **sigilosas** e não serão acessadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio ou pelos demais licitantes até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do item 10.

8.7. O Município de Novo Aripuanã/AM não se responsabiliza por propostas ou documentos não recebidos em decorrência de falhas de comunicação, indisponibilidade de conexão com a internet, congestionamento de rede, falhas nos equipamentos do licitante ou quaisquer outros fatores de ordem técnica não imputáveis à Administração Pública ou à plataforma eletrônica.

8.8. A participação do licitante neste certame pressupõe o pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, das exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

8.9. As propostas permanecerão válidas pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo se outro prazo superior for expressamente indicado pelo licitante.

8.10. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, ressalvada eventual prorrogação da validade mediante concordância expressa do interessado.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

9.1. A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, observando-se as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e as disposições constantes deste Edital e do Termo de Referência.

9.2. O licitante deverá cotar **todos os itens do lote**, informando obrigatoriamente o valor unitário e o valor total de cada item e o valor global do lote, observadas as unidades, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais requisitos do Termo de Referência.

9.3. Os valores propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, custos indiretos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, transporte, materiais, equipamentos, lucro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

9.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou equívoco na composição dos custos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.

9.5. A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens e dos quantitativos do lote, sendo vedada a cotação parcial ou em quantitativo inferior ao estimado, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2023.

9.6. É vedada a apresentação de propostas que:

I – estabeleçam condições não previstas neste Edital;

II – contenham alternativas de preços ou qualquer condição que dificulte seu julgamento;

III – apresentem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV – estejam em desacordo com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

9.7. Na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar todas as exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela exequibilidade dos preços ofertados.

9.8. Será desclassificada a proposta que ofertar equipamentos que não atendam às

especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

9.9. Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) preço unitário e total de cada item e valor global do lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

b) especificação clara dos serviços e indicação da marca, do modelo e do número de registro na ANVISA dos equipamentos de MAPA e de HOLTER que serão disponibilizados, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

d) declaração de inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como transporte, deslocamento, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos.

9.10. Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional decorrente de erro ou má interpretação por parte da licitante.

9.11. O cadastramento da proposta eletrônica importa em declaração do licitante de que:

I – examinou cuidadosamente todas as condições da contratação;

II – conhece integralmente o objeto licitado;

III – considerou, na composição dos preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive a disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos;

IV – os preços apresentados são suficientes para o cumprimento integral das obrigações contratuais;

V – inexistem erros ou omissões que comprometam a execução do objeto.

9.12. Havendo divergência entre os valores unitários e os valores totais informados pelo licitante, prevalecerá o valor unitário, podendo a Administração promover a correção aritmética, desde que não implique alteração do preço unitário ofertado nem modificação substancial da proposta.

9.13. Os valores apresentados deverão permanecer fixos e irreajustáveis durante a fase de julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses de negociação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.14. Eventuais erros meramente materiais, falhas de cálculo, inexatidões formais ou omissões que não comprometam a compreensão da proposta, a competitividade do certame ou a isonomia entre os licitantes poderão ser saneados durante o julgamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA SESSÃO PÚBLICA E DA INVERSÃO DE FASES:

10.1. O presente Pregão Eletrônico será realizado com **inversão da ordem das fases**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado da autoridade competente juntado aos autos, com explicitação dos benefícios

decorrentes.

10.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto – serviço de saúde que envolve a disponibilização de equipamentos e a emissão de laudos por médico especialista –, possibilitando à Administração verificar previamente a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes, de modo que somente participem da disputa de preços empresas aptas à execução contratual, conferindo maior segurança à seleção e eficiência aos atos do certame.

10.3. A sessão pública observará a seguinte sequência:

I – abertura da sessão e consulta de sanções impeditivas de todos os licitantes (item 12);

II – análise e julgamento dos documentos de habilitação jurídica, de qualificação técnica, de qualificação econômico-financeira e das declarações de todos os licitantes (itens 11 e 13);

III – divulgação do resultado da fase de habilitação, prosseguindo no certame somente os licitantes habilitados (item 13);

IV – abertura das propostas dos licitantes habilitados e análise preliminar (item 15);

V – fase de lances (item 15);

VI – aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP e dos critérios de desempate (itens 15 e 16);

VII – negociação, julgamento e aceitabilidade da proposta mais bem classificada (item 17);

VIII – verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado (itens 10.4 e 11.4);

IX – declaração do vencedor e fase recursal única (item 18).

10.4. Nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à **regularidade fiscal, social e trabalhista** (item 11.4) serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado. Tais documentos poderão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação; caso não tenham sido encaminhados, o Pregoeiro os solicitará pelo sistema, devendo ser apresentados no prazo de 2 (duas) horas.

10.5. Durante a fase de habilitação, os valores das propostas permanecerão sigilosos. Na fase de lances, a autoria de cada lance não será divulgada aos demais licitantes, observadas as funcionalidades da plataforma.

10.6. A condução da sessão pública competirá ao Pregoeiro, designado pela autoridade competente nos termos do art. 4º, § 7º, do Decreto Municipal nº 037/2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, cabendo-lhes praticar todos os atos necessários ao regular processamento da licitação.

10.7. Durante a sessão pública, todas as comunicações entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurados a transparência e o registro integral dos atos praticados.

10.8. Os licitantes deverão acompanhar permanentemente o desenvolvimento da sessão pública, competindo-lhes observar as mensagens emitidas pelo sistema eletrônico e pelo

Pregoeiro, bem como atender tempestivamente às solicitações formuladas.

10.9. A ausência de manifestação do licitante ou o não acompanhamento da sessão pública não constituirá motivo para suspensão do procedimento nem ensejará direito à repetição dos atos regularmente praticados.

10.10. Na hipótese de falhas operacionais, indisponibilidade do sistema eletrônico ou eventos técnicos que impeçam a continuidade regular da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, comunicando aos licitantes, por meio da própria plataforma, a data e o horário previstos para sua retomada.

10.11. Quando a interrupção decorrer exclusivamente de problemas técnicos atribuíveis à plataforma eletrônica, à infraestrutura tecnológica da Administração ou a circunstâncias que comprometam a igualdade de condições entre os licitantes, os atos prejudicados poderão ser repetidos ou renovados, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

10.12. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.13. A desconexão do licitante não prejudicará a continuidade da sessão pública, permanecendo válidos todos os atos regularmente praticados durante sua ausência, salvo quando comprovado que a falha decorreu de fato imputável exclusivamente à Administração ou à plataforma eletrônica.

10.14. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, consultas técnicas, análise de documentos, manifestação da área requisitante, parecer jurídico ou outra providência necessária ao regular julgamento, informando aos licitantes, pela plataforma, a data e o horário de retomada.

10.15. Todas as ocorrências da sessão pública serão registradas em ata eletrônica gerada pelo sistema, que integrará o processo administrativo.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os licitantes apresentarão os documentos de habilitação a seguir relacionados, em via única e em formato eletrônico, por meio da plataforma, na forma do item 8.1. Os documentos de todos os licitantes serão analisados antes da abertura das propostas, nos termos do item 10, ressalvados os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, que observarão o item 10.4.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

11.2.3. Sociedade empresária, inclusive a sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou com a última alteração consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

11.2.4. Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.7. Os documentos indicados nos itens 11.2.2 a 11.2.5 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste Pregão.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de exames cardiológicos compatíveis com o objeto desta licitação.

11.3.1.1. Os atestados deverão comprovar a boa e regular prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital e seus anexos, em características, quantidades e prazos compatíveis com o Termo de Referência.

11.3.1.2. Os atestados deverão demonstrar que o licitante executou, pelo menos, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado de cada item do lote, ou seja, 60 (sessenta) exames de MAPA e 60 (sessenta) exames de HOLTER, admitido o somatório de atestados.

11.3.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

11.3.1.4. Nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 037/2023, o atestado poderá ser substituído por contratos ou notas fiscais que comprovem a execução de serviços compatíveis, sujeitos à verificação por diligência.

11.3.1.5. Não será aceito atestado emitido em favor de profissional que tenha sido sancionado com fundamento no art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133/2021 (art. 26 do Decreto Municipal nº 037/2023).

11.3.1.6. A ausência de atestado claro, legível e idôneo, conforme este Edital, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.3.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM.

11.3.3. Indicação do médico cardiologista responsável técnico pela emissão dos laudos, com comprovação de inscrição regular no CRM e de título de especialista em Cardiologia

ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, admitido como vínculo com a licitante o empregatício, o societário, o contrato de prestação de serviços ou a declaração de compromisso de contratação futura.

11.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (exigida somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas – item 10.4):

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br).

11.4.8. As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.9. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta ao sítio do órgão emissor pelo Pregoeiro.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante.

11.5.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2.1. Os documentos exigidos no item 11.5.2 deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indicador que

o venha substituir. A sociedade anônima deverá comprovar que o balanço patrimonial está arquivado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/1976).

11.5.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) sociedades limitadas e demais sociedades: por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no órgão de registro competente; ou por cópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou no órgão de registro competente, admitida a escrituração contábil digital (SPED);

c) sociedade criada no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão de registro competente.

11.5.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.3. A comprovação da boa situação financeira será feita com base no balanço, mediante memória de cálculo assinada por profissional habilitado em contabilidade, que demonstre Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um), conforme a fórmula:

$$LG = \frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

11.5.3.1. Caso o memorial de cálculo não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

11.5.3.2. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.5.4. A licitante com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço anual, deverá apresentar demonstrações contábeis relativas ao período de sua existência, que demonstrem Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), conforme a fórmula:

$$SG = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

11.5.5. O balanço patrimonial e a DRE deverão vir acompanhados de Certidão de Regularidade Profissional do contabilista que assina as peças contábeis, válida na data-limite para recebimento das propostas.

11.5.5.1. Também será aceito documento que comprove a regularidade do

profissional na data-base das demonstrações contábeis.

11.5.5.2. A regularidade do profissional poderá ser verificada pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

11.6. DECLARAÇÕES:

11.6.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo IV);

11.6.2. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso (Anexo V);

11.6.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

11.6.4. Declaração de recebimento do Edital e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta (Anexo VII);

11.6.5. Declaração de veracidade dos documentos e declarações apresentados (Anexo VIII);

11.6.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo IX);

11.6.7. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo XI);

11.6.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo XII).

11.7. Quando o órgão emissor não declarar a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

12. DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

12.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará, em relação a **todos os licitantes**, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);

d) registros de sanções aplicadas pelo Município de Novo Aripuanã/AM.

12.2. As consultas poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa

Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e abrangerão também o sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Concluída a consulta de sanções, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação jurídica, de qualificação técnica, de qualificação econômico-financeira e as declarações de todos os licitantes, verificando seu atendimento às exigências deste Edital.

13.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

13.3. O licitante inabilitado não participará das fases seguintes do certame, e sua proposta de preços não será aberta.

13.4. O resultado da fase de habilitação, com a indicação dos licitantes habilitados e inabilitados e dos respectivos motivos, será registrado em ata e divulgado no sistema eletrônico antes da abertura das propostas.

13.5. Logo após a divulgação do resultado da habilitação, o licitante poderá registrar no sistema sua intenção de recorrer contra esse resultado, cujas razões serão apresentadas na fase recursal única, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e do item 18 deste Edital.

13.6. Se todos os licitantes forem inabilitados, a licitação será declarada fracassada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, no campo específico disponibilizado pelo sistema, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

14.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, preferencialmente em arquivo PDF, de forma legível, completa e sem rasuras que prejudiquem sua análise, sendo de responsabilidade da licitante a veracidade, autenticidade e integridade dos documentos encaminhados.

14.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar, durante o certame, o envio de documentos complementares necessários à comprovação das condições de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. Quando expressamente solicitado pela Administração, a licitante poderá ser convocada a apresentar documento original ou cópia autenticada, para fins de conferência da autenticidade ou integridade do documento apresentado eletronicamente.

14.1.4. Não serão considerados documentos ilegíveis, incompletos ou que não permitam a adequada verificação das informações neles constantes.

14.2. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados

acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, na forma da legislação aplicável.

14.3. As declarações deverão ser apresentadas conforme os modelos anexos a este Edital, sendo **dispensada a exigência de papel timbrado**, desde que contenham a identificação completa da licitante e a assinatura de seu representante legal.

14.4. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser organizados e apresentados na ordem estabelecida neste Edital.

14.5. Os documentos apresentados deverão permitir a correta identificação da licitante, observando-se a correspondência entre razão social, CNPJ e demais dados cadastrais.

14.5.1. Quando a licitante for matriz, os documentos deverão ser apresentados, em regra, em nome da matriz.

14.5.2. Quando a licitante for filial, os documentos deverão ser apresentados, em regra, em nome da filial.

14.6. Serão admitidos documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz para comprovação da regularidade da filial, e vice-versa, quando a legislação ou o próprio órgão emissor assim estabelecer ou quando a natureza do documento demonstrar sua validade para a pessoa jurídica como um todo.

14.7. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento em desacordo com este Edital ou a não comprovação das condições de habilitação ensejará a inabilitação da licitante, observada a possibilidade de saneamento de falhas formais e de diligência.

14.8. O Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Novo Aripuanã/AM, quando válido, poderá substituir os documentos de habilitação por ele abrangidos. A licitante que não possuir CRC deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, não sendo a participação restrita a cadastrados (art. 37 do Decreto Municipal nº 037/2023).

14.9. O Pregoeiro poderá consultar bases de dados e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, a validade e as condições de habilitação da licitante.

14.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A apresentação de documentação falsa ou adulterada, a declaração falsa ou qualquer outra conduta irregular praticada no certame sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Caso o licitante mais bem classificado não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista (item 11.4) ou tenha sua proposta desclassificada, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, entre os já habilitados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

14.13. Não será exigida a entrega física dos documentos de habilitação, salvo quando expressamente determinada pela Administração em razão de hipótese legal ou necessidade de conferência de autenticidade, devidamente justificada.

15. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FASE DE DISPUTA:

15.1. Concluída a fase de habilitação, o sistema eletrônico promoverá a abertura das propostas dos licitantes habilitados.

15.2. O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente quanto à descrição do objeto, às especificações técnicas e às informações obrigatórias.

15.3. As propostas que apresentarem desconformidade insanável com as exigências editalícias serão desclassificadas mediante decisão fundamentada registrada no sistema.

15.4. Somente participarão da fase de lances os licitantes **habilitados** cujas propostas tenham sido classificadas.

15.5. A disputa será realizada pelo modo **ABERTO E FECHADO**, com lances sucessivos sobre o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observados os preços unitários máximos fixados pela Administração para cada item do lote.

15.6. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

15.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor do último lance ofertado pelo próprio licitante, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aqueles destinados a superar a melhor oferta.

15.9. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado para o lote, sem identificação de seu autor.

15.10. Os lances apresentados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitido pedido de cancelamento ou alteração após sua confirmação pelo sistema, ressalvadas as hipóteses de falha operacional reconhecidas pelo Pregoeiro.

15.11. No modo de disputa aberto e fechado, observadas as funcionalidades da plataforma:

I – a etapa aberta terá duração de 15 (quinze) minutos, após o que o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

II – encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo;

III – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do inciso II, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos;

IV – encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

15.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.13. Havendo empate entre propostas, após a aplicação do item 16, serão observados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 037/2023.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

16.1. Após o encerramento da fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada.

16.1.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente, dentro do prazo estabelecido, nova proposta inferior à mais bem classificada, e atendidas as demais exigências deste Edital, sua proposta será considerada a primeira classificada.

16.1.3. Não sendo exercido o direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na condição prevista no item 16.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

16.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte convocada que não apresentar nova proposta no prazo estabelecido terá precluso o direito de preferência, prosseguindo-se com o certame.

16.1.5. Na hipótese de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 16.1, será observado o procedimento previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exerça o direito de preferência, ou caso a proposta apresentada não seja aceita, será mantida a classificação original, prosseguindo-se com as demais etapas do certame.

16.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, no sistema eletrônico, sua condição de enquadramento, estando sujeitas às consequências legais decorrentes de declaração falsa ou utilização indevida dos benefícios.

16.3. O tratamento favorecido previsto neste item será aplicado nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não dispensa a licitante do cumprimento das demais exigências deste Edital.

17. DA NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

17.1. Encerrada a fase de lances e aplicado o item 16, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive mediante contraproposta, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto Municipal nº 037/2023, devendo obrigatoriamente negociar quando a proposta permanecer acima do preço máximo aceitável.

17.2. Encerrada a negociação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, a proposta readequada ao valor final, com os preços unitários de cada item e as informações exigidas no item 9.9.

17.3. A proposta readequada deverá guardar estrita correspondência com o lance vencedor, não sendo admitida alteração das especificações, da marca ou do modelo dos equipamentos ofertados, inclusão de vantagens não previstas no Edital ou modificação das condições originalmente ofertadas, ressalvados os ajustes ao resultado da disputa e a correção de erros meramente materiais.

17.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, compreendendo, dentre outros aspectos:

I – a correspondência entre o valor final da proposta e o valor registrado no sistema eletrônico;

II – a compatibilidade dos preços unitários e global com os valores máximos aceitáveis fixados no orçamento estimado sigiloso (Anexo II);

III – a exequibilidade da proposta, quando cabível;

IV – o atendimento integral às especificações técnicas e funcionais mínimas do Termo de Referência;

V – a indicação da marca, do modelo e do registro na ANVISA dos equipamentos ofertados;

VI – o atendimento às condições de manutenção, substituição de equipamentos e prazo de entrega dos laudos estabelecidas no Termo de Referência.

17.5. O Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, esclarecimentos, informações ou documentos complementares necessários à análise da proposta, inclusive para confirmar características técnicas do objeto ofertado, desde que tais providências não resultem em proposta nova ou em alteração da substância da oferta.

17.6. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a demonstração da viabilidade de sua oferta, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, mediante, conforme o caso:

I – planilhas ou memória de composição dos custos;

II – documentos que demonstrem a formação do preço ofertado;

III – comprovação de condições comerciais diferenciadas legitimamente obtidas;

IV – documentos fiscais, contratos, notas de aquisição ou outros documentos pertinentes;

V – outros elementos considerados pertinentes pelo Pregoeiro.

17.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações técnicas essenciais do objeto;

II – apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não tenha sido demonstrada, quando exigida;

III – contiverem vícios insanáveis que comprometam seu julgamento;

IV – permanecerem acima do preço máximo aceitável após a negociação;

V – apresentarem qualquer condição incompatível com as exigências deste Edital e seus anexos;

VI – deixarem de apresentar, no prazo estabelecido e sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta readequada ou os documentos técnicos exigidos.

17.8. Antes da desclassificação, poderão ser realizadas diligências ou promovido o saneamento de falhas meramente formais, quando cabíveis, preservados os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

17.9. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, entre os licitantes habilitados, na ordem de classificação, com a respectiva negociação.

17.10. Aceita a proposta, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante, na forma dos itens 10.4 e 11.4. Comprovada a regularidade, o licitante será declarado vencedor.

17.11. O valor estimado da contratação, mantido em sigilo nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas, sem prejuízo da sua disponibilização permanente aos órgãos de controle interno e externo.

17.12. Não será exigida amostra.

17.13. Todas as decisões relativas à negociação, à aceitabilidade, às diligências e à desclassificação das propostas serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico e na ata da sessão pública.

18. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, por meio da plataforma eletrônica LICITANET, no campo específico, ou pelo endereço eletrônico **licitacao.novoaripuana@outlook.com**.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações serão divulgadas na plataforma LICITANET e no PNCP, vinculando os participantes e a Administração.

18.4. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será promovida a respectiva retificação e, quando a alteração afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame, com nova divulgação e reabertura dos prazos (art. 55, §

1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Os licitantes deverão acompanhar a plataforma eletrônica LICITANET e os meios oficiais de divulgação do certame, responsabilizando-se pelo acompanhamento das informações, esclarecimentos, respostas, decisões e alterações relacionadas ao procedimento.

18.6. Por se tratar de licitação com inversão de fases, haverá **fase recursal única**, que abrangerá os atos de habilitação e de julgamento das propostas (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, no prazo concedido pelo sistema, sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, sob pena de preclusão, ratificando, se for o caso, a intenção registrada na forma do item 13.5.

18.7.1. Admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de lavratura da ata de julgamento.

18.7.2. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

18.7.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, em campo próprio.

18.7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do **lote único**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para a homologação.

19.2. O Pregoeiro deverá, quando for o caso, declarar a licitação deserta ou fracassada.

19.3. O Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do procedimento e posterior formalização da Ata de Registro de Preços.

19.4. A Comissão Permanente de Contratação – CPC elaborará a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo XIII, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde.

19.5. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de

Registro de Preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), devendo manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.6. Se o vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura ou se recusar a assinar a Ata, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura nas condições da proposta vencedora ou, frustrada essa hipótese, nas condições ofertadas pelos remanescentes, observado o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 037/2023).

20.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP e na imprensa oficial e, após sua publicação, terá efeito de compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

20.3. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 037/2023, a Ata de Registro de Preços **não sofrerá reajuste, revisão para majoração de preços ou acréscimo de quantitativos**.

20.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço aos valores praticados pelo mercado.

20.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o órgão gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociação.

20.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.9. O registro do fornecedor será cancelado, a pedido, quando:

I – o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo dos serviços, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço.

20.10. O registro do fornecedor será cancelado, por iniciativa do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

II – deixar de manter as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

III – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

IV – não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

V – sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.11. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente motivadas.

20.12. Nas hipóteses de cancelamento, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata e informará o fornecedor e os integrantes do cadastro de reserva sobre a nova ordem de classificação.

20.13. A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á automaticamente com o decurso do seu prazo de vigência.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do procedimento, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os requisitos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a demonstração da vantagem da adesão, e, no que couber, o Decreto Municipal nº 037/2023.

21.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços ao órgão aderente, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

21.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador.

21.4. As adesões à Ata são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades em relação às suas próprias

contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, podendo o órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação desse prazo, mediante solicitação do órgão não participante.

22. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1. Os serviços serão executados pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, com os preços registrados na Ata. Os integrantes do cadastro de reserva somente serão convocados nas hipóteses de cancelamento do registro do primeiro colocado.

22.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na Policlínica João Monteiro de Souza, conforme o Termo de Referência.

22.3. Os equipamentos deverão estar instalados e a equipe local treinada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da primeira ordem de serviço.

22.4. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão de cada exame.

22.5. O fornecedor deverá especificar na(s) nota(s) fiscal(is) a quantidade de exames realizados e laudados de cada item, o preço unitário e o valor total, incluídos todos os tributos e despesas.

22.6. Se os serviços forem executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou a Ata de Registro de Preços, o fornecedor será notificado para refazê-los, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e de cancelamento do registro.

22.7. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

22.8. A entrega, a instalação, a cessão de uso, a guarda, a substituição e a devolução dos equipamentos, bem como o envio dos registros dos exames para laudo, observarão os itens 8.7 a 8.13 do Termo de Referência.

23. DA CONTRATAÇÃO:

23.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por Termo de Contrato, conforme a minuta do Anexo XIV, ou por instrumento equivalente, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. O fornecedor será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3. Quando o fornecedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições

de habilitação.

23.4. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e realizará consulta ao CEIS e ao CNEP (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. Caso o contrato seja assinado eletronicamente, será exigida assinatura com certificado digital qualificado (ICP-Brasil), nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 037/2023.

23.6. A vigência dos contratos observará o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e será fixada no respectivo instrumento.

23.7. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos contratos decorrentes da Ata, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), vedado o acréscimo de quantitativos na própria Ata.

23.8. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência e da minuta do Termo de Contrato anexos a este Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e do contrato, executando os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

I – cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência;

II – manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

IV – acatar as orientações da CONTRATANTE emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações pertinentes ao objeto;

V – substituir os profissionais de sua equipe que estejam causando prejuízos à regular execução ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido no Termo de Referência;

VI – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto;

VII – arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

VIII – reconhecer que a execução do objeto não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA;

IX – não subcontratar o objeto, no todo ou em parte (art. 39 do Decreto Municipal nº 037/2023). Não caracteriza subcontratação a emissão dos laudos por médico cardiologista vinculado à CONTRATADA por relação empregatícia, societária ou

contrato de prestação de serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços;

X – executar os exames na Policlínica João Monteiro de Souza e disponibilizar os laudos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na ordem de serviço;

XI – responsabilizar-se pelo transporte, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

XII – responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução do objeto;

XIII – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

XIV – pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;

XV – atender, por meio do preposto nomeado, às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à execução e promovendo a correção de eventuais irregularidades;

XVI – manter sigilo sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, especialmente sobre os dados clínicos e pessoais dos pacientes, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XVII – considerar inclusos no valor da proposta todos os custos inerentes à execução, não sendo o mau planejamento ou a má formação do preço motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

25.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

II – verificar a conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

III – comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam corrigidas;

IV – aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de fiscal e gestor formalmente designados;

VI – não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata ou do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos;

VII – comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

VIII – disponibilizar espaço adequado na Policlínica João Monteiro de Souza e organizar o encaminhamento dos pacientes, em dias úteis, das 8h às 17h, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos;

X – emitir as ordens de serviço com a quantidade de exames a serem realizados, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

XI – efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. A inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

26.1.1. Advertência;

26.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for executado na data prevista, sem justificativa aceita pelo Município;

26.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

26.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

26.1.7. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Aripuanã/AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

26.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

26.2. Se a inexecução decorrer de comprovado impedimento ou de motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, ficará esta isenta das penalidades, após regular procedimento de apuração.

26.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, que poderá ser descontada dos pagamentos devidos.

26.4. Estará sujeito às sanções o licitante ou contratado que:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido;

VI – deixar de entregar a documentação exigida no certame;

VII – não mantiver a proposta.

26.4.1. Nas hipóteses dos incisos I a IV do item 26.4, será aplicada a declaração de inidoneidade (item 26.1.8); nas hipóteses dos incisos V a VII, será aplicado o impedimento de licitar e contratar (item 26.1.7), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis.

26.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

26.6. As sanções serão aplicadas pelo **Secretário Municipal de Saúde**, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 037/2023, após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sendo a declaração de inidoneidade de sua competência exclusiva, como secretário municipal (art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

26.7. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

27.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Novo Aripuanã/AM, consignadas nos orçamentos dos exercícios alcançados pela vigência da Ata de Registro de Preços, cuja classificação será indicada no momento da contratação e na respectiva nota de empenho.

28. DO PAGAMENTO:

28.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, servidor distinto do ordenador de despesas, e corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente realizados, laudados e atestados.

28.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM, situado na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73 – Centro, os seguintes documentos:

I – requerimento solicitando o pagamento da nota fiscal;

II – nota fiscal ou fatura dos serviços executados, acompanhada da relação dos exames realizados e laudados no período e das respectivas ordens de serviço;

III – prova de regularidade com o FGTS;

IV – prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

28.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação dos documentos regularizados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

28.4. Constatada a irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A irregularidade não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados, mas a sua não regularização poderá ensejar a aplicação de sanções e a extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

28.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

28.6. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo-se a nova verificação.

28.7. A critério da CONTRATANTE, os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir multas de responsabilidade da CONTRATADA, observado o devido processo administrativo.

29. DOS PRAZOS:

29.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

29.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

30. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

30.1. Compete ao Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/AM revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

30.2. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. A Administração designará o Pregoeiro que conduzirá esta licitação, nos termos do art. 4º, § 7º, do Decreto Municipal nº 037/2023, auxiliado por equipe de apoio composta por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 4º, § 6º).

31.2. Quando os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão, o Pregoeiro designará dia e hora para retomada do certame, comunicando aos licitantes pelo sistema.

31.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

31.4. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida por conveniência da Administração, mediante divulgação nos mesmos meios em que foi publicado o aviso da licitação.

31.5. Os avisos relativos a modificações, adiamentos, novas datas e restabelecimento de prazos serão divulgados na plataforma LICITANET e no PNCP.

31.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, a autoridade competente poderá modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação pelos mesmos meios e reabrir o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

31.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

31.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos.

31.9. Iniciada a fase de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro.

31.10. A apresentação da proposta implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a integral e incondicional aceitação de todos os termos deste Edital.

31.11. Qualquer alusão a marca nas especificações técnicas do objeto deverá ser considerada mera referência, admitindo-se similar de qualidade equivalente ou superior.

31.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

31.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

31.15. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

31.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.17. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

31.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 037/2023, ouvida a assessoria jurídica quando necessário.

31.19. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica LICITANET e no Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas – Transparência Municipal, na página destinada aos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

31.20. O Edital e seus Anexos permanecerão disponíveis para consulta e download durante todo o período de realização do certame, não sendo exigido o pagamento de qualquer valor para acesso, consulta ou obtenção por meio eletrônico.

31.21. Eventuais alterações, retificações, esclarecimentos e demais informações relativas ao certame serão divulgados nos meios oficiais, inclusive no PNCP, na plataforma LICITANET e no Portal de Transparência Municipal, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhá-los.

31.22. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. DOS ANEXOS:

32.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Orçamento Estimativo (sigiloso);

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Recebimento do Edital e Documentos;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Veracidade;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo X – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo XII – Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos Trabalhistas;

Anexo XIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XIV – Minuta do Termo de Contrato.

Novo Aripuanã, ___ de _____ de 2026.

_____

Valmir Possidônio da Fonseca
Membro da Comissão

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames cardiológicos de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24h e HOLTER 24h, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Novo Aripuanã/AM.

1.2. O objeto compreende a disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos exames, incluindo, no mínimo, 02 (dois) aparelhos de MAPA e 02 (dois) aparelhos de HOLTER, bem como softwares, cabos, braçadeiras, eletrodos, materiais, insumos, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos.

1.3. A contratação compreende ainda o treinamento da equipe local, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, processamento dos exames e análise, interpretação e emissão dos respectivos laudos médicos por médico cardiologista devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

1.4. Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão do exame, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. Os exames serão realizados nas dependências da Policlínica João Monteiro de Souza, no Município de Novo Aripuanã/AM.

1.6. A presente contratação não compreende consultas médicas cardiológicas, avaliações clínicas ou acompanhamento médico especializado dos pacientes, restringindo-se à realização dos exames de MAPA 24h e HOLTER 24h e às atividades necessárias à sua adequada execução e emissão dos respectivos laudos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Novo Aripuanã/AM acesso regular aos exames cardiológicos de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24h e HOLTER 24h, necessários à investigação e ao diagnóstico de alterações cardiovasculares.

2.2. Os exames constituem importantes instrumentos auxiliares de diagnóstico, possibilitando o monitoramento prolongado da pressão arterial e da atividade elétrica cardíaca, contribuindo para a identificação de alterações que podem não ser constatadas em avaliações convencionais.

2.3. A realização dos exames diretamente na Policlínica João Monteiro de Souza busca ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, reduzir o tempo de espera dos usuários e minimizar a necessidade de deslocamentos para outros municípios exclusivamente para realização desses procedimentos.

2.4. Considerando a necessidade de disponibilização dos equipamentos e demais recursos necessários à realização dos exames, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada que forneça solução integrada, compreendendo equipamentos, materiais, insumos, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e emissão dos respectivos laudos.

2.5. A contratação permitirá que a Administração efetue o pagamento conforme os exames efetivamente realizados, devidamente laudados, recebidos e atestados pela fiscalização, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3. DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação em razão da natureza variável da demanda pelos exames de MAPA 24h e HOLTER 24h, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

3.2. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não sendo possível determinar previamente, com absoluta precisão, o número de exames que serão efetivamente demandados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. O Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração solicitar a execução dos serviços conforme a demanda efetiva dos usuários do SUS, evitando a contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados.

3.4. A utilização do SRP possibilitará maior flexibilidade administrativa, planejamento das contratações decorrentes e pagamento somente pelos exames efetivamente realizados e devidamente atestados.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por se tratar de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Aripuanã, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;

5.2. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber;

5.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no que couber;

5.4. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

6. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS CARDIOLÓGICOS – EXAME			
ITEM	**QTD ANUAL**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
1	600	Und	MAPA — Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial
2	600	Und	HOLTER (Monitorização Ambulatorial do Eletrocardiograma)

Quantidade total estimada: 1.200 (mil e duzentos) exames.

6.1. Condições gerais dos serviços. A execução dos exames deverá compreender todos os equipamentos, acessórios, softwares, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização integral dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.2. Equipamentos. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda a execução dos serviços, no mínimo, 02 (dois) aparelhos de MAPA 24h e 02 (dois) aparelhos de HOLTER 24h, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização, acompanhados dos respectivos acessórios, softwares e demais recursos necessários.

6.2.1. Os equipamentos deverão possuir registro vigente na ANVISA e software de análise compatível, devendo: a) os monitores de MAPA realizar medições automáticas programáveis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com protocolo de validação clínica reconhecido; b) os gravadores de HOLTER registrar, no mínimo, 3 (três) canais de eletrocardiograma por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas contínuas.

6.3. Treinamento. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para realizar treinamento in loco dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à preparação, instalação, utilização e retirada dos equipamentos, bem como aos procedimentos necessários à adequada realização dos exames.

6.4. Manutenção dos equipamentos. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, incluindo todos os custos necessários à sua conservação e adequado funcionamento, devendo substituir equipamento que apresente defeito ou falha que possa comprometer a continuidade dos serviços.

6.5. Laudos. Os exames deverão ser submetidos à análise e interpretação por médico cardiologista devidamente habilitado e regularmente inscrito no CRM, responsável pela emissão dos respectivos laudos, que deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão do exame, preferencialmente por meio eletrônico.

7. PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS E EXAMES

7.1. Os exames de MAPA 24h e HOLTER 24h serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a programação e a demanda da Policlínica João Monteiro de Souza.

7.2. Os respectivos laudos deverão ser emitidos por médico cardiologista devidamente habilitado e regularmente inscrito no CRM, após análise dos dados obtidos durante o período de monitorização.

7.3. O prazo máximo para disponibilização dos laudos será de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão do exame, devendo ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio eletrônico.

7.4. Os laudos deverão ser apresentados de forma legível, contendo identificação do paciente, identificação e data do exame realizado, análise dos registros obtidos, conclusão e identificação do profissional responsável.

7.5. Quando houver necessidade de repetição do exame em razão de falha técnica do equipamento, erro de instalação, perda dos registros ou qualquer ocorrência imputável à CONTRATADA, a repetição será realizada sem custo adicional à CONTRATANTE.

8. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os exames serão realizados nas dependências da Policlínica João Monteiro de Souza, no Município de Novo Aripuanã/AM, conforme a demanda dos usuários do SUS.

8.2. A execução ocorrerá de forma regular e conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os procedimentos necessários à instalação e retirada dos equipamentos serão realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, podendo os horários ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicação à CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA realizará treinamento in loco dos profissionais indicados pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, no mínimo, 02 (dois) aparelhos de MAPA e 02 (dois) aparelhos de HOLTER, juntamente com acessórios, materiais e insumos necessários.

8.6. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva e providenciar a substituição dos equipamentos sempre que houver defeito que comprometa a continuidade dos serviços.

8.7. Os equipamentos deverão estar instalados e a equipe local treinada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da primeira ordem de serviço.

8.8. Termo de entrega. Na instalação, será lavrado Termo de Entrega e Recebimento dos Equipamentos, assinado pelo preposto da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato, contendo inventário com marca, modelo, número de série e registro na ANVISA de cada aparelho, bem como a relação dos acessórios, softwares e insumos entregues. Toda substituição de equipamento será registrada em termo aditivo ao inventário.

8.9. Cessão de uso. Os equipamentos permanecem de propriedade da CONTRATADA e serão cedidos à CONTRATANTE, sem ônus adicional, exclusivamente para a execução deste objeto, permanecendo instalados na Policlínica João Monteiro de Souza durante toda a vigência contratual, sem transferência de propriedade.

8.10. Guarda e responsabilidade. A CONTRATANTE zelará pela guarda e pelo uso adequado dos equipamentos, conforme o treinamento recebido. Defeitos, falhas e desgaste decorrente do uso normal são de responsabilidade da CONTRATADA. Dano por uso indevido ou extravio ocorrido sob a guarda da CONTRATANTE será apurado em processo administrativo, assegurado o contraditório, para fins de eventual ressarcimento. A contratação de seguro dos equipamentos fica a critério e às expensas da CONTRATADA.

8.11. Substituição. Comunicado defeito pela fiscalização, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir o equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, já considerada a logística de transporte até o Município, podendo manter aparelho reserva no Município para cumprir esse prazo. Os exames que deixarem de ser realizados no período serão reprogramados, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo.

8.12. Envio dos registros para laudo. Os dados de cada exame serão transmitidos ao médico cardiologista responsável por meio eletrônico, mediante software ou plataforma fornecida pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE disponibilizar ponto com acesso à internet na Policlínica. Havendo indisponibilidade de conexão, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, meio alternativo de envio, sem alteração do prazo de 72 (setenta e duas) horas para disponibilização dos laudos. A CONTRATADA garantirá a segurança e o sigilo dos dados dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.13. Devolução ao final. Encerrada a vigência ou extinto o contrato, a CONTRATADA retirará os equipamentos, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Termo de Devolução assinado pelas partes, e entregará à Secretaria Municipal de Saúde cópia digital de todos os laudos

emitidos, observados os prazos legais de guarda de documentos médicos e a LGPD quanto aos demais dados pessoais.

9. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observada a legislação aplicável.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento admitido pela legislação.

9.4. A vigência das contratações decorrentes da Ata será definida no respectivo instrumento, observada a Lei nº 14.133/2021.

10. VALOR

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2023, e será mantido em sigilo até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II).

10.2. A pesquisa deverá identificar separadamente os valores unitários estimados para: a) exame de MAPA 24h; e b) exame de HOLTER 24h.

10.3. Os valores deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, softwares, acessórios, materiais, insumos, mão de obra, treinamento, instalação, configuração, processamento, emissão dos laudos, manutenção, transporte, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

10.4. Os quantitativos e valores estimados não constituem obrigação de contratação integral pela Administração.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

11.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pela Administração, incluindo Nota Fiscal/Fatura e comprovação da manutenção das condições de regularidade exigíveis durante a execução contratual.

11.3. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos exames de MAPA 24h e HOLTER 24h efetivamente realizados, laudados, recebidos e atestados, observados os respectivos preços unitários registrados ou contratados.

11.4. Não será realizado pagamento por exame não executado, não laudado ou não devidamente atestado pela fiscalização.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização.

11.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela

CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I) executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada e o instrumento contratual;

II) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III) disponibilizar os equipamentos, acessórios, softwares, materiais e insumos necessários à execução dos exames;

IV) manter disponíveis, no mínimo, 02 (dois) aparelhos de MAPA e 02 (dois) aparelhos de HOLTER;

V) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, providenciando sua substituição quando necessário;

VI) realizar treinamento in loco dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII) garantir que a análise, interpretação e emissão dos laudos sejam realizadas por médico cardiologista devidamente habilitado e regularmente inscrito no CRM;

VIII) disponibilizar os laudos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

IX) repetir, sem custo adicional, exame prejudicado por falha imputável à CONTRATADA;

X) observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis;

XI) observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e manter sigilo sobre informações clínicas e dados dos pacientes;

XII) respeitar as normas de acesso e funcionamento das dependências da CONTRATANTE;

XIII) atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIV) comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução dos serviços;

XV) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;

XVI) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

XVII) manter preposto apto a representá-la durante a execução contratual;

XVIII) manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tenha acesso;

XIX) arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, sem cobrança adicional à CONTRATANTE;

XX) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, não caracterizando subcontratação a emissão dos laudos por médico cardiologista vinculado à CONTRATADA por relação empregatícia, societária ou contrato de prestação de serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I) proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços;

II) disponibilizar espaço adequado na Policlínica João Monteiro de Souza para execução dos

procedimentos;

III) organizar e encaminhar a demanda dos usuários para realização dos exames;

IV) comunicar à CONTRATADA a programação dos serviços;

V) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor formalmente designado;

VI) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades e determinar sua correção;

VII) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

VIII) receber, conferir e atestar os serviços efetivamente realizados;

IX) efetuar os pagamentos devidos pelos exames efetivamente realizados, laudados e atestados;

X) prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

XI) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

14.4. A unidade responsável pelo acompanhamento da execução será a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Aripuanã/AM.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A Administração poderá adotar, mediante decisão motivada e observada a legislação aplicável, as medidas administrativas necessárias à prevenção ou interrupção de situações que possam comprometer a adequada execução do objeto ou causar prejuízo ao interesse público.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

16.4. A aplicação de multa não impedirá a aplicação das demais sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

16.5. Os percentuais, critérios e procedimentos relativos às multas serão estabelecidos no Edital e/ou instrumento contratual, observada a Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções serão processadas e registradas nos sistemas legalmente aplicáveis, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

17. MODO DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão executados sob demanda e por preço unitário por exame efetivamente realizado, observadas as quantidades estimadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A execução ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda da Policlínica João Monteiro de Souza.

18. FORO

18.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Novo Aripuanã/AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Marcelo da Rocha Benlolo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO (conforme especificações abaixo).

LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS CARDIOLÓGICOS – EXAME			
ITEM	**QTD ANUAL**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
1	600	Und	MAPA — Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial
2	600	Und	HOLTER (Monitorização Ambulatorial do Eletrocardiograma)

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso para a presente contratação. A medida visa evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do valor estimado pela Administração, induzindo os participantes a apresentarem preços baseados em suas reais estruturas de custos e condições de mercado.

Além de ampliar a competitividade e buscar maior economicidade, o sigilo mitiga riscos de alinhamento indevido de preços e favorece a negociação durante o certame. Permanecem integralmente divulgados no edital e seus anexos o detalhamento dos quantitativos e as especificações necessárias à formulação das propostas, ficando o valor estimado resguardado apenas perante os licitantes até o momento oportuno do procedimento, sem prejuízo do acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo.

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Novo Aripuanã
Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026- CPC/SRP

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			**Optante pelo SIMPLES?**			
Endereço:						
Bairro:			**Cidade:**			
CEP:			**E-mail:**			
Telefone:			**Fax:**			
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca/Modelo**	**Preço**	
					Unitário	**Total**
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca/Modelo**	**Preço**	
					Unitário	**Total**
02						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

(1) Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de cada empresa.
(2) Os licitantes não deverão incluir o CSLL e IRPJ nas Planilhas de Preços no quadro de Tributos, conforme Acórdão 1.319/2010, 1.696/2010, 1.442/2010 e 950/2007 do Tribunal de Contas da União.

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d) Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do Anexo I (Termo de Referência).

Local e data.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Novo Aripuanã
Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026- CPC/SRP

A empresa _____, CNPJ _____, legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG e CPF , participante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 022/2026, DECLARA, sob as penas cabíveis que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos a Declarante.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO:
A Declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa, dispensado o seu uso desde que contenha a identificação completa da licitante (item 14.3 do Edital).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Novo Aripuanã
Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026- CPC/SRP

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a empresa _____, CNPJ _____legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG e CPF , participante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2026, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que, a empresa acima nominada cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO:

A Declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa, dispensado o seu uso desde que contenha a identificação completa da licitante (item 14.3 do Edital).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Novo Aripuanã
Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026- CPC/SRP

A empresa _____, CNPJ _____, legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG e CPF , participante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2026, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas demais alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO:

A Declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa, dispensado o seu uso desde que contenha a identificação completa da licitante (item 14.3 do Edital).

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E DOCUMENTOS

À Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Novo Aripuanã
Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026- CPC/SRP

A empresa _____, CNPJ _____, legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG e CPF , participante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2026, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está recebeu toda a documentação, elementos e informações necessários para a elaboração de proposta de preço, vinculada ao processo licitatório acima epigrafado.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO:
A Declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa, dispensado o seu uso desde que contenha a identificação completa da licitante (item 14.3 do Edital).

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO VERACIDADE

À Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Novo Aripuanã
Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026- CPC/SRP

A empresa _____, CNPJ _____, legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG e CPF , participante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2026- SRP, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a documentação e declarações apresentadas são fieis e verdadeiros.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO:
A Declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa, dispensado o seu uso desde que contenha a identificação completa da licitante (item 14.3 do Edital).

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Novo Aripuanã
Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026- CPC/SRP

A empresa _____, CNPJ _____, legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG e CPF , participante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2026- SRP, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO:
A Declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa, dispensado o seu uso desde que contenha a identificação completa da licitante (item 14.3 do Edital).

ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº , estabelecida no(a) , presta (ou prestou) a este órgão/empresa os serviços abaixo discriminados:

SERVIÇO / EXAME	QUANT.	PERÍODO DE EXECUÇÃO

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data.

_____

Assinatura e carimbo do emissor

*Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa).

OBSERVAÇÃO:

1. O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 11.6.7 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026– CPC, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2026- SRP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2026- SRP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2026- SRP, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 022/2026- SRP, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Pregão Eletrônico nº 022/2026- SRP, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO:
A Declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa, dispensado o seu uso desde que contenha a identificação completa da licitante (item 14.3 do Edital).

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

A empresa _____, CNPJ _____, legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. _____, RG

e CPF , participante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2026, Declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBSERVAÇÃO:
A Declaração poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa, dispensado o seu uso desde que contenha a identificação completa da licitante (item 14.3 do Edital).

ANEXO XIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à
, nº , representada neste ato por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde,

_____

(nome, nacionalidade, estado civil), inscrito no CPF sob nº , portador do RG nº , residente e domiciliado na Rua
_____, doravante denominada _____, e a(s) empresa(s): **1)** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na cidade de , à
, nº , Bairro:
, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)

_____

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº , portador do RG nº
, residente e domiciliado na cidade de ; 2)
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na cidade de , à
_____, nº _____, Bairro:
_____, neste ato representada pelo Sr.

_____

_____ *(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, portador do RG nº
, residente e domiciliado na cidade de ; (qualificar também os integrantes do cadastro de reserva, se houver); doravante denominados Fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames cardiológicos de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24h e HOLTER 24h, com disponibilização de 2 (dois) equipamentos de MAPA e 2 (dois) equipamentos de HOLTER, incluindo acessórios, materiais e insumos necessários à realização dos exames, treinamento presencial aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, manutenção dos equipamentos e processamento,

interpretação e emissão dos respectivos laudos médicos, na Policlínica João Monteiro de Souza, no Município de Novo Aripuanã/AM, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 022/2026 – CPC/SRP, conforme o quadro abaixo:

EMPRESA: _____

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço	Total
01	600	Exame	MAPA 24h – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial		
02	600	Exame	HOLTER 24h – Monitorização Ambulatorial do Eletrocardiograma		

* PREÇO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL

** PREÇO DO LICITANTE QUE VENCEU EM PRIMEIRO LUGAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – A Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador da presente Ata, emitirá as ordens de serviço conforme sua demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de licitação, que faz parte integrante desta Ata, acompanhadas da autorização do ordenador de despesa e da respectiva Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou a assinatura do contrato, o fornecedor deverá executar os serviços nos prazos fixados no Edital e no Termo de Referência.

3.3 – Os serviços serão executados de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas da presente Ata.

3.4 – O Órgão Gerenciador não está obrigado a contratar o objeto desta Ata, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurada ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.5 – O quantitativo mínimo de cada contratação decorrente desta Ata será de 10% (dez por cento) do quantitativo registrado de cada item.

CLÁUSULA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 037/2023, a presente Ata não sofrerá reajuste, revisão para majoração de preços ou acréscimo de quantitativos, cabendo

ao órgão gerenciador promover a negociação para redução dos preços quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado.
4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2 – frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do solicitação de execução do objeto; e

4.2.3 – convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A CONTRATANTE designa como gestor da Ata de Registro de Preços, O Senhor **Marcelo da Rocha Benlolo**, cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, ou quem ela designar por termo próprio.

5.2. Compete ao servidor acima designado, dentre outras atribuições:

I - abrir pasta para cada termo de contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
II - manter sob sua guarda os processos de contratação;
III - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos termos de contratos, com a solicitação de prorrogação;
IV - verificar se os serviços estão sendo executados integralmente na forma contratada;
V - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do termo de contrato não seja ultrapassado;
VII - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
VIII - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do termo de contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
IX - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto

contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

X - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;
XI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao termo de contrato sob sua responsabilidade;
XII - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
XIII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os termos de contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
XIV - verificar se os prazos de execução dos serviços e de entrega dos laudos estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XV - receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro servidor;
XVI - comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
XVII - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade;
XVIII - acompanhar o cumprimento, pelo contratado, do cronograma físico-financeiro;
XIX - encaminhar ao setor responsável pelos termos de contratos pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao termo de contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021;
XX - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do termo de contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Termo de Contrato;
XXI - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pelo contratado;
XXII - confrontar os preços e outras informações constantes da nota fiscal com os estabelecidos no termo de contrato;
XXIII - cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o fim da contratação para adoção das medidas necessárias

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento resultante da contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM **e com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.**
6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã na Avenida 16 de Fevereiro, 73, Centro, CEP: 69.260-000, Novo Aripuanã/AM, com os seguintes documentos:

a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços executados, acompanhada da relação dos exames realizados e laudados e das respectivas ordens de serviço;***

c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços e/ou fornecimentos pela CONTRATADA.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizá-la em 5 (cinco) dias úteis; a irregularidade não impedirá o pagamento dos serviços executados, mas poderá ensejar sanções e a extinção do contrato.

6.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

6.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

6.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, e os pagamentos devidos à contratada corresponderão aos exames efetivamente realizados, laudados e atestados.

6.10. O pagamento será efetuado nos termos do Edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

7.2 – Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, não sendo admitida revisão para majoração (Decreto Municipal nº 037/2023), ressalvada a negociação para redução prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Na execução do objeto do presente, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da ordem de execução/fornecimento ou ata de registro, assim como executar os materiais contratados de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

I) Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência;
II) Manter, durante o execução do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
IV) Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
V) Substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente estejam causando prejuízos à regular execução da ata de registro ou do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos materiais contidas

neste Termo de Referência;

VI) Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto da ata de registro ou do contrato;

VII) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

VIII) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do execução do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;

IX) Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, não caracterizando subcontratação a emissão dos laudos por médico cardiologista vinculado à CONTRATADA por relação empregatícia, societária ou contrato de prestação de serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços;

X) Executar os exames na Policlínica João Monteiro de Souza e disponibilizar os laudos nos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na ordem de serviço;

XI) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

XII) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado;

XIII) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução do objeto objeto deste Edital, no desempenho dos produtos ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AMAZONAS;

XIV) Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

XV) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores da ata de registro ou do contrato, prestando as informações referentes á execução do objeto, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

XVI) **Manter sigilo**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, ata de registro ou do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL**;

XVII) No valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes

à execução do contrato ou ata de registro, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
II) Verificar minuciosamente a conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora;
III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução do objeto, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução da presente Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s);
VIII) Disponibilizar espaço adequado na Policlínica João Monteiro de Souza e organizar o encaminhamento dos pacientes, em dias úteis, das 8h às 17h, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde;
IX) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações do edital e seus anexos;
X) Emitir as ordens de serviço com a quantidade de exames a serem realizados, numeradas em sequência e devidamente assinadas pela autoridade competente;
XI) Efetuar o pagamento da contratada até 30 (trinta) dias após à execução do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor municipal responsável;
XII) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2 – Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.2 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão contratante:

10.2.1 – Emitir as ordens de serviço dos exames cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

10.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

10.2.3 – Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

10.3 – Compete ao **FORNECEDOR:**

10.3.1 – Prestar os serviços durante a vigência desta Ata, na forma e nas condições fixadas no Edital e na proposta, mediante ordem de serviço assinada pelo agente responsável.
10.3.2 – Executar os serviços na forma e nas condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.

10.3.3 – Prestar os serviços no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

10.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

10.3.5 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3.6 – Aceitar, nos contratos decorrentes desta Ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), vedado o acréscimo de quantitativos na própria Ata (Decreto Municipal nº 037/2023).

10.3.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Novo Aripuanã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1 – O registro do fornecedor será cancelado:

12.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
e) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e
f) por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

12.1.2 – Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

12.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

13.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

13.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (tres) anos.

13.2 – As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde (art. 41 do Decreto Municipal nº 037/2023), assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do procedimento, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem da adesão e observados os requisitos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 037/2023.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
14.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no PNCP e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.
15.2 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 022/2026 – CPC/SRP.
15.3 – O gestor da presente Ata é o servidor designado na Cláusula Quinta.
15.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Aripuanã – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Aripuanã/AM, de de 2026.

_____
Prefeito (a)

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

_____
Fornecedor

_____
Fornecedor

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA xxxxxx PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAPA E HOLTER.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ,** Estado do Amazonas, através da **PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ nº 04.278.818/0001-21, situada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0162853-4 SSP/AM, CPF nº 028.065.172-49, residente e domiciliado na Rua Dezenove de Dezembro nº S/N, Centro, Novo Aripuanã/AM, de acordo com atribuição de competência contida na Lei Orgânica do Município.

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº __, _____/AM, e neste ato representado por seu proprietário, o Senhor _____, portador do RG nº _____SESEG/AM e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro _____, _____/AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por termo de contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico nº 022/2026-CPC/SRP, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência e que integram este instrumento independente de transcrições, bem como no Edital e da Proposta de Preços, e passam a integrar esse instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames cardiológicos de **Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA 24h e HOLTER 24h**, com fornecimento dos equipamentos necessários, incluindo disponibilizaçao de 2 (dois) equipamentos de Mapa e 2(dois) equipamentos de Holter, incluindo acessorios, materiais e insumos necessa´rios a realização dos exames, devendo ainda ministrat treinamento presencial aos profisionais indicados pela Secretaria Municipal de Saude no municipio de Novo Aripuanã., especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº. 022/2026- SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste termo de contrato é de **R$ _____(_____)**.

Item	Quant.	Und.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
Valor Total					**XXXXXX**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste termo de contrato correrá à conta da Natureza da Despesa:
XXXXX - XXXXXXXX XXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX XXX - XXX
Fonte: XX - XXXX

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1. **A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos dos exames de MAPA e HOLTER no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a sua realização, por correio eletrônico, à Unidade Executora – Policlínica João Monteiro de Souza, conforme estabelecido no Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de ___(____) meses, contado do dia **___/_____/20____**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, findando em **____/_____/20____**.

5.2. O início do Fornecimento e/ou Serviço, objeto deste termo de contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA a partir da ordem de execução/fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

6.1. Não será exigida garantia de execução deste termo de contrato, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste termo de contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Cabe a CONTRATANTE**:**

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA;**
7.2.2. Solicitar a realização do fornecimento e/ou serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
7.2.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21
7.2.4. Fornecer à **CONTRATADA**, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para fornecimento e/ou serviço;
7.2.5. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção; e
7.2.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento e/ou serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de contrato.

7.3. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

7.3.1. Sobre o fornecimento e/ou serviço contratados:

7.3.1.1. Executar somente os exames e serviços que se enquadrem nas especificações do Anexo do Edital;
7.3.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto, não caracterizando subcontratação a emissão dos laudos por médico cardiologista vinculado à CONTRATADA por relação empregatícia, societária ou contrato de prestação de serviços.

7.3.2. Sobre assuntos gerais:

7.3.2.1. **A CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
7.3.2.2. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e/ou serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente;
7.3.2.3. Credenciar junto à Prefeitura um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do termo de contrato;
7.3.2.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou serviço tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.3.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do termo de contrato;
7.3.2.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho –

SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
7.3.2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
7.3.2.8. Manter durante toda a execução do termo de contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
7.3.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste termo de contrato;
7.3.2.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução do termo de contrato, verificando as condições em que o fornecimento e/ou serviço está sendo executado;
7.3.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento e/ou serviço do objeto deste termo de contrato;
7.3.2.12. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do termo de contrato e adote as providências requeridas relativas ao fornecimento e/ou serviço pelos empregados;
7.3.2.13. A Contratada obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e de órgãos de controle interno e externo.

7.3.3. Das Obrigações Sociais:

7.3.3.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA:**

7.3.3.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE**;**
7.3.3.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste termo de contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE**;**
7.3.3.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste termo de contrato, originariamente ou

vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;
7.3.3.1.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste termo de contrato.

7.3.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA:**

7.3.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste termo de contrato;
7.3.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste termo de contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
7.3.5.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes do fornecimento e/ou serviço, objeto deste termo de contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

8.1.1. A Contratada, também, será responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste termo de contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários ao completo fornecimento e/ou serviço.
8.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

8.2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

9.1. O fornecimento e/ou serviço deverão atender às especificações das normas técnicas, que estabelecem os requisitos mínimos de qualidade e os métodos do fornecimento e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços de exames cardiológicos de MAPA 24h e HOLTER 24h serão executados na Policlínica João Monteiro de Souza, mediante ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Aripuanã/AM, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Os laudos médicos dos exames realizados deverão ser disponibilizados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização dos exames, para conferência e recebimento provisório pelo fiscal do contrato.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo a CONTRATADA providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos exames realizados e dos respectivos laudos com as exigências contratuais.

10.5. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10.7. A entrega, a instalação, a guarda, a substituição e a devolução dos equipamentos observarão os itens 8.7 a 8.13 do Termo de Referência, sendo a entrega formalizada por Termo de Entrega e Recebimento dos Equipamentos, com inventário contendo marca, modelo, número de série e registro na ANVISA de cada aparelho.
10.8. Os equipamentos permanecem de propriedade da CONTRATADA, cedidos sem ônus adicional exclusivamente para a execução deste contrato, devendo ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação de defeito pela fiscalização.
10.9. Encerrada a vigência ou extinto este contrato, a CONTRATADA retirará os equipamentos, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias, mediante Termo de Devolução, e entregará à CONTRATANTE cópia digital de todos os laudos emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. **A CONTRATANTE designa como gestor deste Termo de Contrato o(a) Sr.(a) , cargo**
Secretário(a) Municipal de Saúde, ou quem este(a) designar por termo próprio.

12.2. Compete ao servidor acima designado, dentre outras atribuições:

I - abrir pasta para cada termo de contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
II - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos termo de contratos, com a solicitação de prorrogação;
III - verificar se a execução do objeto e/ou serviço que serão cumpridas integral na forma contratada;
IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do termo de contrato não seja ultrapassado;
VI - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
VII - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do termo de contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
VIII - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
IX - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
X - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao termo de contrato sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

12.1. **A CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento fornecimento e/ou serviço realizados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12.3. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A irregularidade não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados, mas a sua não regularização poderá ensejar a aplicação de sanções e a extinção do contrato.

12.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 12.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. **A CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo de contrato.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. Decorrido o prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

13.1.1 O reajuste será formalizado por apostilamento, após análise da fiscalização e aprovação da autoridade competente, com base na memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.4. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

14.1. Este termo de contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A rescisão deste termo de contrato se dará nos termos do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA**, a CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do termo de contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do termo de contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Sem prejuízo às sanções descritas no Edital, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

16.1.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.1.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

16.1.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

16.1.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

16.1.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2.1. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

16.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde (art. 41 do Decreto Municipal nº 037/2023) e registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

17.1. O presente termo de contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Termo de contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 022/2026 – CPC/SRP e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro do Município de Novo Aripuanã (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Aripuanã/AM, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Prefeito Municipal	Empresa Vencedora
Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____